



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo e Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores

Apresentamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para se proceder repasse de recursos à instituição Paróquia Nossa Senhora da Assunção, com propósito de contribuir com o custeio dos eventos públicos da Tradicional Festa do Divino e 15º. Encontro de Congados de Mariana.

Embora seja uma manifestação de fé religiosa, a celebração do Divino é uma tradição da cidade de Mariana, que remonta os tempos coloniais, com forte apelo cultural que vai além dos rituais de culto religioso, tornando-se uma celebração de cunho artístico, histórico e turístico que atrai milhares de pessoas às nossas ruas e templos.

Soma-se ainda que a Tradicional Festa do Divino promove o encontro de Congados do Município manifestação cultural de origem africana, incorporada à cultura local aliada à preservação dos rituais tradicionais, a música e os cortejos processionais são eventos marcados como uma das mais ricas tradições de nossa terra.

Desta forma, a contribuição do Município não só auxiliará no custeio dos eventos públicos de raízes culturais e históricas, como também dará oportunidade ao visitante de conhecer um pouco da história local, da música e da nossa cultura que se fez em torno dos templos barrocos e da arte sacra.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da proposta, esperamos aprovação da matéria que, dada à simplicidade, sugere-se a apreciação em um turno único de votação.

Cordialmente


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 204

EM 19 / 05 / 25 / 15:33

PROJETO DE LEI Nº 204 /2025

Julia Paolucci

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Paróquia Nossa Senhora da Assunção”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Paróquia Nossa Senhora da Assunção, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de promoção dos eventos públicos da Tradicional Festa do Divino e 15º Encontro de Congados do Município de Mariana, no valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Paróquia Nossa Senhora da Assunção, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 15/05/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1000895/2025
Data do Bloqueio: 15/05/2025

Órgão: 24.000 SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade: 24.002 FUNDO M. PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC
Funcional: 13.391.0013 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 2.182 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL, CULTURAL E HISTÓRICO
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
Código reduzido: 812

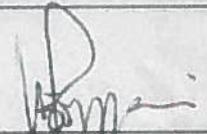
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	15/05/2025		50.600,00	50.600,00	0,00	0,00

BLOQUEIA SALDO ORÇAMENTÁRIO POR TRANSFERÊNCIA A PEDIDO DA SECULT PARA ATENDER A DEMANDA DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TERMO DE PARCERIA COM A ENTIDADE PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DA BANDEIRA DO DIVINO ESPIRITO SANTO 15 ENCONTRO DE CONGADOS DE MARIANA - SALDO FUMPAC.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.600,00


Anderson Lopes Coelho Stoppa

*** 238 **
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02 / 06 / 2025


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camaramariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EMENDA MODIFICATIVA REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 204/2025

Dispõe sobre – “Autoriza o Município a conceder transferência de recurso na modalidade contribuição e firmar instrumentos de parceria com a entidade Paróquia Nossa Senhora da Assunção”.

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 169, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação da Mesa a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário, **com o objetivo de corrigir o enquadramento do código orçamentário, com a substituição do elemento 44.50.42 pelo 33.50.41 (Contribuições a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos)**. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 19

EM 02/06/25/08:24

Brenda Rassoni

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º, da referida Lei, que após aprovada passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (Nova redação) As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.002.13.391.0013.2.182.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 02 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02/06/2025

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

[Assinatura]
Adiraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador.